anexo ao Proc. nº 205/00-C.M.
S. Vicente 05/9/00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 894-A

Projeto de Lei nº 125/00
de autoria do
Vereador Carlos Santiago

Dispõe sobre o uso provisório de veículos em processo de substituição nos serviços de táxi, transporte coletivo na modalidade lotação e transporte escolar.
Proc. nº 35529/00

NÍZIO CABRAL, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os autorizatários dos serviços de táxi, transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação e transporte escolar que requererem a substituição dos veículos em operação, poderão utilizá-los, provisoriamente, até sessenta dias após a solicitação, desde que portem o respectivo protocolo junto à documentação do veículo.

Parágrafo único – Os veículos a que se refere o *caput* deverão estar devidamente identificados e conter todos os equipamentos previstos em Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1° de setembro de 2000.

ENGº NIZIO CABRAL
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito

PUBLICADO EM 02/09/00
Jornal Vicentino
Proc. 203/00

J. 997/00